PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 023/2006

De 2 de agosto de 2006

Projeto de Lei nº 026/2006
Autoria: Vereador FRANCISCO NEVES JUNIOR

Acrescenta o Parágrafo 4º ao Artigo 12, da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1994 e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada no dia 08 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º - Extraordinariamente, pelo prazo de 06(seis) meses, a contar da publicação desta Lei, poderão ser regularizados junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal os terrenos desmembrados de área maior, para efeitos de lançamentos dos respectivos tributos, desde que, obedecidas as normas legais vigentes a seguir:

a) A área maior para desmembramentos deve ter, no mínimo 250 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados e a área a ser desmembrada, bem como as remanescentes, não poderão ter medida inferior a 125(cento e vinte e cinco) metros quadrados;

b) As áreas desmembradas e remanescentes, deverão ter testada mínima de 5,00 (cinco) metros, sendo que, quando essas, apresentarem área superior a 250(duzentos e cinqüenta) metros quadrados, poderão ter testada de 4,00 metros, tal dispositivo tem efeito, para as alterações anteriores;

c) É extensivo o desmembramento à áreas em fundo-residencial, sem a exigência contida no inciso anterior, desde que, exista a construção na data da vigência desta Lei e tenham corredores mínimos de 2,00 (dois) metros de testada de frente para a via pública, seguindo tal metragem até a construção, e, o fundo com largura de medida original do terreno, e, área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

d) Nas áreas desmembradas e remanescentes, observadas as medidas constantes na letra "a", será permitido que um deles fique encravado, desde que, seja instituída servidão perpétua do lote resultante com frente para a via publica, em favor do lote encravado, desde que, os imóveis resultantes pertençam a proprietários diferentes;

e) Será permitido o desmembramento de imóvel sem testada para a via pública desde que para concomitante unificação com imóvel contíguo do mesmo titular do domínio;

f) No desmembramento para fins comerciais, será permitido área inferior à 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, nos lotes com a finalidade exclusivamente comerciais, com desde que, haja no mínimo uma sala comercial na frente do imóvel;

g) Somente serão permitidos o desmembramento e a devida regularização, desde que, os imóveis, obedeçam as condições de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Município;

h) Que juntamente com o requerimento de regularização, os interessados deverão apresentar todos os documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, observando-se o preceituado na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999;

i) Que os imóveis a serem desmembrados, já tenham construção de moradia ou comércio, ou, estejam em fase de construção anteriormente a esta Lei, e, atendam o preceituado nas alíneas anteriores;

j) Que a infra-estrutura relativa a instalação a água e esgoto seja compatível com as normas legais, e, haja aprovação pelo setor competente;

K) Que sobre o imóvel não pese débitos com a Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei são extensivos somente aos imóveis que já foram objeto de registro no Cartório de Imóveis, do título de propriedade da área em desmembramento, na conforme previsto nas Leis nº 6.766/79 e nº 9.785/99.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal incumbir-se-à de efetuar a devida divulgação da presente Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 2 dias do mês de agosto de 2006(dois mil e seis).

NEUSA MARIA B DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Diretor de Administração

Registrada às fls. 42, 43 e 44 do Livro competente nº 26 (vinte e seis).